

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEOP “N” Nº 314 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 47.269 de 19 de março de 2020, que Institui o Gabinete de Crise da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Rio nº 47.269, de 19 de março de 2020, que delega a gestão do Gabinete de Crise ao Secretário de Ordem Pública ou pessoa por ele designada, enquanto perdurar a situação de que trata o Decreto Rio nº 47.463, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o §1º, do Art.3º do Decreto Rio nº 47.269, de 19 de março de 2020, que dispõe que os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atenderão às convocações, recomendações e diretrizes estratégicas definidas pelo Gestor do Gabinete, os quais poderão contribuir no processo decisório, propondo soluções alternativas para o regular andamento dos trabalhos.

CONSIDERANDO a necessidade de integração no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Rio no combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1.º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, órgão gestor do Gabinete de Crise, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Rio nº 47.269 de 19 de março de 2020:

I - a edição de normas gerais para desenvolvimento e manutenção da integração institucional do Gabinete de Crise;

II - a gestão e administração das instalações à disposição da Prefeitura do Rio localizadas no Riocentro;

III - monitorar as atividades, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação e controle da Pandemia;

Parágrafo Único. A integração institucional conferida à gestora do Gabinete de Crise deverá funcionar de forma interligada e harmônica com as demais Pastas da Prefeitura, promovendo sinergia e possibilitando que seu conjunto alcance os objetivos propostos no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020.

Art. 2.º Na execução das ações do Gabinete de Crise voltadas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), caberá aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal atuarem de acordo com as suas respectivas atribuições e esferas de competências definidas no âmbito da estrutura organizacional da Prefeitura do Rio.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal indicar imediatamente os representantes para auxiliar na integração institucional junto ao Gestor do Gabinete de Crise;

Parágrafo Segundo - Os titulares das Pastas Municipais e Entes da Administração Indireta deverão disponibilizar ao Gestor do Gabinete de Crise canais telefônicos e eletrônicos de comunicação interna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.